GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 18/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00011394/2021-01

OBJETO: Pregão Eletrônico nº 18/2021 - CBMDF - Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves a fim de reparar, adaptar e atualizar as duas aeronaves PIPER SUPER CUB PA-18 150 de matrículas PP-FFL e PP-FFH, doadas ao CBMDF pelo Ministério da Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.465.157,74 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos reais).

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R$ 100,00 (cem reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104).

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39-85 e 33.90.30-32. FONTE DE RECURSOS: 100 FCDF.

I M P O R T A N T E

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 26/04/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 26/04/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 28/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 28/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 28/04/2021.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica ***www.gov.br/compras/pt-br***, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página ***www.cbm.df.gov.br*** (clicar em ***"acesso à informação / licitações e Contratos"***) e no endereço eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br***.

1. DO OBJETO

1.1. **Pregão Eletrônico nº 18/2021 - CBMDF - Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves a fim de reparar, adaptar e atualizar as duas aeronaves PIPER SUPER CUB PA-18 150 de matrículas PP-FFL e PP-FFH, doadas ao CBMDF pelo Ministério da Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.**

1.2. A contratação visa o atendimento de demanda do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R$ 1.465.157,74 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos reais), conforme item 16.2 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.39-85 e 33.90.30-32 e Fonte de Recursos: 100 FCDF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (***www.gov.br/compras/pt-br***) e na página do CBMDF (***www.cbm.df.gov.br*** –

clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ***impugnacoescbmdf@gmail.com***.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser envidados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ***impugnacoescbmdf@gmail.com***.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (***www.gov.br/compras/pt-br*** – no *link* correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (***www.cbm.df.gov.br*** – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br***.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br***, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. **As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo

competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o item.

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e Modelo de Proposta que segue como Anexo II ao Edital) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br***, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (***www.gov.br/compras/pt-br***), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a

partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo "não" na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo **"conforme Edital"**.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br***.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br***.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br***.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R$ 100,00 (cem reais).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2, 12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2, 12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados nas planilhas constantes dos itens 16.1.1 e 16.1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de execução do(s) serviço(s)**, prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, ou documento equivalente. O prazo máximo informado poderá ser prorrogado por período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante manifestação formal e justificada junto à Contratante;

f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, **previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;**

g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. **Preços inexequíveis,** quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo

Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (***www.portaldatransparencia.gov.br/***);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (***www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php***);

d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (***https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS***).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. **DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:**

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.4.1.4.1**, **14.4.1.4.2, 14.4.1.4.3 14.4.1.4.4** e deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de

qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o item**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.4.1.3.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo**.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

15.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site ***www.fazenda.df.gov.br*** (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site ***www.tst.jus.br/certidao***.

15.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o item**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1.4.1. **Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: manutenção ou reparo ou adaptação de aeronaves de asa fixa equipada com motor convencional;**

15.4.1.4.2. **A empresa licitante deverá apresentar o seu Certificado de Organização de Manutenção (COM) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), constando os seguintes Padrões e Classes: C1, D1 e F2;**

15.4.1.4.3. **A empresa licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente registrado no CREA, com atribuições para manutenção de produtos aeronáuticos, conforme RBAC 145 - Subparte "B" e em conformidade com o art. 12 da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, de 2510812003.**

15.4.1.4.3. 1. A comprovação poderá ser feita por meio de Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio do Contrato Social da Empresa ou qualquer outro instrumento de contratação de trabalho. Deverá ser comprovado o registro do profissional no CREA;

15.4.1.4.4. **A empresa licitante deverá indicar os profissionais que participarão da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.**

15.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

15.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do item da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. **DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado

vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc)**.

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (***www.gov.br/compras/pt-br*** – no *link* correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (***www.cbm.df.gov.br*** – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e

desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **01/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze)**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.**

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **18.3**.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. **DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. **DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

24.1. Os serviços serão prestados no local de manutenção da contratada (oficina).

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. **DO PAGAMENTO**

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site ***www.tst.jus.br/certidao***;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site ***www.fazenda.df.gov.br***.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo

pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ***www.gov.br/compras/pt-br*** e também na página do CBMDF (***www.cbm.df.gov.br*** – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços de natureza não continuada**);

28.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

Subdiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 400/2020 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES A FIM DE REPARAR, ADAPTAR E ATUALIZAR AS DUAS AERONAVES PIPER PA-18 DOADAS AO CBMDF PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves a fim de reparar, adaptar e atualizar as duas aeronaves PIPER SUPER CUB PA-18 150 de matrículas PP-FFL e PP-FFH, doadas ao CBMDF pelo Ministério da Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 20 de novembro de 1991 a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

2.2. Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o artigo 28 tratou de classifica-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal.

2.3. Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Aviação Operacional que, segundo o §7º do artigo 28, teria como responsabilidade, a execução de missões aéreas e ações conexas.

2.4. Desde então, as atividades aéreas do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

2.5. No artigo 21 do novo Decreto ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), composto de duas subunidades: 1º Esquadrão de Aviação Operacional (1º ESAV) e 2º Esquadrão de Aviação Operacional (2º ESAV).

2.6. O presente projeto é de interesse do 2º ESAV que, por força do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6 de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição, executar as atividades especializadas de aviação operacional com o uso de aeronaves de asa fixa, ou seja, aviões.

2.7. As principais missões aéreas do 2º ESAV sempre foram:

2.7.1. O combate à incêndios florestais no território do Distrito Federal e, sob demanda e autorização, em outros estados próximos;

2.7.2. O monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem;

2.7.3. A instrução e o treinamento de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos;

2.7.4. O auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades;

2.7.5. A realização de traslados de órgãos humanos para transplante.

2.8. Ocorre que, atualmente, a atividade de combate à incêndios florestais é a única dentre as outras que ainda não sucumbiu. Isso porque, o 2º ESAV conta hoje com apenas duas aeronaves em operação: dois aviões turbo-hélice, modelo AirTractor 802 (AT 802), desenvolvidos especialmente e utilizados exclusivamente para a atividade de combate à incêndios florestais.

2.9. As aeronaves que desenvolviam as demais atividades, foram recebidas por doação há quase duas décadas, frutos de apreensão por tráfico de drogas. Tratava-se de um Cessna 210 e um EMB 820C Navajo.

2.10. Essas aeronaves tiveram importância fundamental na formação dos atuais pilotos de Air Tractor. Isso porque, quando retornaram do curso de piloto comercial, ingressaram na escala de voo do Cessna 210 e do Navajo e, realizando missões aeromédicas, missões de monitoramento ambiental e de transporte, auferiram experiência e completaram as horas de voo requeridas para a ascensão ao AT802.

2.11. As aeronaves acabaram tendo de ser leiloadas em 2019, devido as condições precárias que se encontravam e por terem sido decretadas as respectivas situações antieconômicas de recuperação.

2.12. Tal fato prejudicou extremamente as atividades desenvolvidas pelo 2º ESAV, obrigando a Corporação a buscar ajuda externa para que a unidade aérea continuasse a operar.

2.13. Nessa empreitada, o CBMDF acabou conseguindo um auxílio inicial importante. O órgão colaborador foi o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que cedeu à corporação duas aeronaves modelo PA-18, conforme termo de transferência de protocolo nº (33717525) do processo SEI nº (00053-00033947/2018-73).

2.14. As aeronaves doadas não encontram-se em condições próprias para voo e não podem ser utilizadas em todas as atividades do 2º ESAV que se encontram paralisadas, porém, se recuperadas, serão essenciais para retomar com solidez duas delas: o monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem; e a instrução e o treinamento de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos.

2.15. Portanto, o presente projeto tem como objetivo contratar uma empresa especializada em manutenções de aeronaves a fim de reparar, adaptar e atualizar os dois aviões modelos PIPER PA-18 doados ao CBMDF pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.16. É preciso enfatizar que a atividade de combate à incêndios florestais desenvolvida pelo 2º ESAV está altamente ameaçada por um problema grave: a falta de pilotos habilitados para o desempenho da missão.

2.17. O Esquadrão conta hoje com 11 (onze) oficiais pilotos. Desse quantitativo, apenas 3 (três) estão devidamente habilitados a comandar os aviões de combate a incêndio florestal. Os demais ainda necessitam adquirir experiência suficiente, ou seja, cumprirem dezenas de horas de voo, antes de poderem assumir o comando.

2.18. A experiência exigida é grande porque a atividade aérea de combate à incêndio florestal é considerada de altíssimo risco, tal qual a atividade de piloto agrícola, mas com duas diferenças essenciais: as condições de visibilidade prejudicadas pela fumaça e o fato da carga embarcada de 3.108 litros de água ser alijada em pouco segundos, mudando completamente o comportamento do avião. Associado a isso, estão os demais riscos inerentes as duas atividades: a necessidade de cumprir voos rasantes, em baixa altitude, ameaçados por elementos diversos tais como ventos fortes, montanhas, aves e fios de alta tensão.

2.19. A situação do 2º ESAV mostra-se mais agravada em virtude da Instrução Suplementar 61-004 revisão I, de autoria da ANAC, já que o normativo proíbe pilotos de contabilizar horas de voo no Air Tractor, o que paralisa a sua ascensão ao comando da aeronave.

2.20. Além disso, estudos efetuados no ano de 2018 demonstram que, em curto prazo, mais da metade dos pilotos poderão solicitar a ida para a reserva remunerada. Se isso se concretizar, a paralisação do serviço é praticamente certa.

2.21. As tratativas entre o CBMDF e o MAPA para a consecução do processo de doação das aeronaves tiveram início em maio de 2018, após visita de especialistas da área de manutenção aeronáutica ao local onde elas encontram-se hangaradas.

2.22. A ação resultou no relatório de protocolo nº (8223612), constante no processo SEI nº (00053-00027965/2018-16), onde os envolvidos entenderam ser vantajosa a recuperação de ambos os aviões.

2.23. Nesse sentido, lista-se abaixo os diversos fatores que chancelam a recuperação dos aviões como sendo extremamente vantajosa para a Corporação:

2.23.1. Foram doados ao CBMDF, refletindo-se em custo zero de aquisição;

2.23.2. O trem de pouso das aeronaves é convencional, semelhante ao dos Air Tractors operados pela Corporação, o que contribui sobremaneira para o treinamento de seus futuros pilotos;

2.23.3. As aeronaves serão extremamente úteis para a complementação das horas de voo dos pilotos após sua formação básica, a fim de que atinjam os requisitos necessários para ascensão a comandante de aviões do tipo AT802, que realizam combate à incêndios florestais;

2.23.4. As aeronaves serão extremamente úteis para a execução dos voos de monitoramento ambiental e voos de instrução, reativando tais serviços;

2.23.5. Após a utilização urgente das aeronaves para a formação de novos pilotos de Air Tractor para a Corporação, elas poderão ser utilizadas na formação básica de futuros pilotos de avião;

2.23.6. Por se tratar de aeronaves simples e populares na aviação, há disponibilidade de peças para os seus sistemas e não são requeridos procedimentos complexos e/ou especiais de manutenção;

2.23.7. No que tange ao aspecto legal, existe amparo normativo para a doação das referidas aeronaves ao CBMDF;

2.23.8. À luz da regulamentação da ANAC, não há óbices para o emprego das aeronaves PIPER PA-18 na Corporação;

2.23.9. O processo de doação cumpriu o rito exigido em ambas organizações (MAPA e CBMDF), culminando na lavratura do termo de transferência das aeronaves;

2.23.10. Os aviões doados ao CBMDF foram classificados pelo MAPA como sendo de “recuperação antieconômica”, não pelo fato de estarem deteriorados, mas sim, pelo fato de que eram utilizados na formação de pilotos agrícolas na Fazenda Ipanema, e tais atividades foram encerradas pelo Ministério em 1990. Portanto, o referido órgão não poderia gastar recursos recuperando algo que não iria mais utilizar;

2.23.11. Estimou-se em 2018 (35775082) um investimento de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a recuperação de cada aeronave e um custo anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para manter as duas em condições de voo.

2.23.12. A complementação de um piloto para alcançar o comando de um Air Tractor é, em média, 250 horas de voo. Considerando que uma hora de voo de instrução em avião privado custa em média R$ 600,00 (seiscentos reais) (conforme processo 00053-00069079/2018-60), chega-se a um investimento de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por piloto, apenas com a contratação das horas de voo. Há de se considerar ainda os gastos indiretos decorrentes de diárias e ajudas de custo (estimados em R$ 179.780,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e oitenta reais), para o posto de 1º Tenente, pelo período de 1 ano e meio), e o afastamento do militar de suas funções, chegando-se, ao final, a um custo de, no mínimo, R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Com a recuperação das duas aeronaves, os custos de formação serão extremamente reduzidos e os prejuízos ligados ao afastamento, eliminados.

2.23.13. A quantidade ideal de pilotos para tripular as duas aeronaves Air Tractor é de 6 a 8 pilotos. Atingindo-se essas marcas, os atuais pilotos serão desafogados em suas escalas de serviço e atribuições, deixando-os menos estressados. Poderão contar ainda com cobertura em casos de afastamentos legais ou involuntários, sem prejuízos ao serviço. Além disso, as preocupações corporativas com as saídas decorrentes do fluxo de carreira serão extremamente minimizadas;

2.23.14. O custo de monitoramento ambiental típico, realizado ao redor do DF, tem um custo aproximado de operação (apenas levando-se em conta o combustível QAV, a R$ 6,00 (seis reais) por litro, ao consumo médio de 250 litros por hora) de cerca de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o AirTractor, contra R$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos) do PA-18 (combustível AVGAS, à R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por litro, ao consumo médio de 34 litros por hora);

2.23.15. O valor de uma aeronave com as mesmas especificações das que estão sendo doadas, e em condições plenas de aeronavegabilidade, é cerca de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme pesquisa de mercado 35775396;

2.23.16. A escolha em operacionalizar as aeronaves doadas tem se desenhado uma decisão institucional urgente devido ao baixo número de pilotos de Air Tractor existentes, a posição desses no fluxo de carreira, perto de irem para a reserva, e o tempo necessário para a formação dos pilotos substitutos;

2.23.17. Os PIPER PA-18 devolverão perenidade ao serviço de aviação de asa fixa desenvolvido pela Corporação;

2.23.18. A recuperação dos aviões doados fará com que o GAVOP cumpra diversos itens daquilo que lhe está atribuído como responsabilidade, no Art. 461 do Regimento Interno do CBMDF, a saber:

> Art. 461. Ao Grupamento de Aviação Operacional, além das atribuições constantes no art. 370, compete:
>
> I - executar as atividades especializadas de aviação operacional;
>
> II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;
>
> [...]
>
> VII - realizar, em conformidade com a legislação específica, os serviços de manutenção das aeronaves, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;
>
> [...]

2.24. Por fim, destacamos que o processo de manutenção contínua dos aviões já se encontra em fase de elaboração para que, tão logo as aeronaves sejam recuperadas e entregues pela empresa a ser contratada, possam contar com tais serviços.

2.25. Quanto às demais missões aéreas do 2º ESAV que continuarão prejudicadas, tais como o auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades e a realização de traslados de órgãos humanos para transplante, o GAVOP estuda meios de solucionar o problema adquirindo uma aeronave nova, adequada às atividades.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER PRECIFICADOS E DOS MATERIAIS INCLUÍDOS

3.1. O valor cobrado pelos serviços aqui especificados deverá incluir todos os gastos diretos e indiretos da empresa para desenvolver a ação, sejam eles com salários, pagamentos, encargos, aluguéis, impostos, taxas, insumos, materiais, consumíveis, produtos, mão de obra e outros itens ou variáveis necessárias ao seu adimplemento, exceto as peças necessárias, as quais serão precificadas em tabela à parte.

3.2. É impossível apontar exatamente, sem falhas, quais serviços deverão ser executados nas duas aeronaves, visto que muitos deles, só poderão ser visíveis ou notados após a abertura do motor ou desmontagem de partes complexas do avião. Diante do exposto, a reunião de representantes de empresas especializadas e mecânicos da corporação deu origem a tabela abaixo com os serviços que, muito provavelmente, precisarão ser desenvolvidos na recuperação das aeronaves. Nesse sentido, destaca-se que alguns dos serviços discriminados poderão não ser executados e outros, poderão ser executados mais de uma vez, tudo a depender de quando a aeronave for completamente inspecionada no pátio da empresa contratada.

3.3. A relação dos prováveis serviços a serem realizados em cada avião modelo PIPER PA-18-150, e suas respectivas especificações, segue abaixo.

3.4. Observa-se ainda que os valores a serem precificados nos itens 56, 57 e 58 deverão ser proporcionais.

Nº	Serviço	Descrição do Serviço	Especificações

			mínimas aceitáveis das peças a serem fornecidas, incluídas no serviço
1	Entelamento da aeronave	Aplicação de novo entelamento para a aeronave. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
2	Pintura geral da aeronave	Aplicação de pintura da aeronave no mesmo layout dos Air Tractor do CBMDF. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
3	Instalação de rádio aeronáutico VHF de comunicação	Instalação completa de rádio VHF, antena e a cablagem necessária. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
4	Instalação de transponder	Instalação de equipamento completo de transponder, encoder, antena e a cablagem necessária. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
5	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	Instalação de ponto de energia USB com a cablagem necessária. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
6	Instalação de sistema de iluminação interna	Instalação completa de iluminação de LED no painel da aeronave. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
7	Instalação de sistema de iluminação externa	Instalação de conjuntos completos de luzes de navegação e estroboscópica, as fontes e a cablagem necessária. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
8	Instalação de ELT	Instalação completa de equipamento ELT e a cablagem necessária. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução	Peças não incluídas

		contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	
9	Instalação e configuração do painel	Instalação e configuração do painel, com inserção de conjuntos de Jack mic para todos os ocupantes da aeronave e kits de instalação rack para acomodação (suporte) do VHF e do Transponder. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
10	Revisão geral de motor	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Motor Lycoming O-320 -Catálogo Ilustrado de Peças do Motor Lycoming O-320.	Peças não incluídas
11	Revisão geral de conjunto da hélice	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual da Hélice/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
12	Revisão geral de alternador	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Alternador/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
13	Revisão geral de magneto	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Magneto/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
14	Revisão geral do carburador	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Carburador/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
15	Revisão geral do motor de partida	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e	Peças não incluídas

		especificações de execução contidas no Manual do Motor de partida/ Catálogo Ilustrado de Peças.	
16	Manutenção do transponder	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
17	Manutenção e atualização de GPS	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, atualização, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
18	Manutenção de rádio VHF de comunicação	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
19	Manutenção do altímetro	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
20	Manutenção do velocímetro	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
21	Manutenção do Indicador de quantidade de combustível (liquidômetro)	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
22	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
23	Manutenção do Indicador de pressão do óleo	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
24	Manutenção do indicador de RPM	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas

25	Manutenção do sistema de iluminação interna	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e teste. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
26	Manutenção do sistema de iluminação externa	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e teste. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas
27	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	Instalação de novas mangueiras do sistema hidráulico de freio, do motor e do sistema de combustível. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
28	Recuperação de defletores do motor	Reparo nos defletores do motor com substituição de borrachas. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
29	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retifica das bocas	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Motor Lycoming O-320 / Catálogo Ilustrado de Peças do Motor Lycoming O-320.	Peças não incluídas
30	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
31	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
32	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	Verificação das condições gerais dos equipamentos, com aferição da compressão dos cilindros. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
33	Análise de óleo do motor	Verificação das condições gerais do motor através de teste realizado com uma amostra de óleo. O serviço	Peças não incluídas

		deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	
34	Balanceamento dinâmico da hélice.	Análise de vibração com balanceamento dinâmico e correção. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
35	Retirada e reinstalação dos tanques de combustível para reparos	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
36	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema, inspeção, substituição de peças necessárias, montagem e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
37	Substituição dos cabos de comando do profundor	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema, inspeção, substituição de peças necessárias, montagem e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
38	Substituição dos cabos de comando do leme	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema, inspeção, substituição de peças necessárias, montagem e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
39	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
40	Regulagem completa das portas	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias regulagem e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
41	Calafetação das janelas e pára-	Verificação das condições gerais das janelas e pára-brisas, limpeza e calafetação. O serviço deverá ser	Peças não incluídas

	brisas	executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	
42	Substituição dos pneus	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
43	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
44	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
45	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
46	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	Análise de vibração com balanceamento e correção. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
47	Limpeza e conservação da aeronave com polimento.	Lavagem completa com descontaminação do interior da cabine, polimento e enceramento geral da aeronave. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
48	Controle e Atualizações dos componentes	Controle e Atualizações das horas (TBO) ou tempo de vida (TLV) entre revisões gerais dos componentes ou acessórios instalados na célula ou motores previsto pelo fabricante e Cadernetas. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual da aeronave, motor e componentes.	Peças não incluídas
49	Controle e Atualizações das	Controle e Atualizações dos Boletins de Serviços (BS) e Diretrizes de Aeronavegabilidade. Entrega de	Peças não incluídas

	documentações	cadernetas (motor, célula e hélice), mapa de componentes, licença de estação, ficha de peso e balanceamento, certificado de matrícula, CVA, CA, TODOS VÁLIDOS E ATUALIZADOS. Cadastramento de ELT junto à Força Aérea Brasileira. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na Instrução Suplementar nº 145.109-001 emitida pela Anac.	
50	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	Certificado de verificação de aeronavegabilidade. Destina-se a comprovação anual da condição aeronavegável da aeronave. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no RBAC 91 item 91.203 (7) e 91.403(f).	Peças não incluídas
51	Revisão de 50 horas	Serviços referentes ao programa de manutenção de 50 horas previstos no programa de manutenção do motor Lycoming O-320 e da célula do PIPER PA-18. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
52	Revisão de 100 horas	Serviços referentes ao programa de manutenção de 50 horas previstos no programa de manutenção do motor Lycoming O-320 e da célula do PIPER PA-18. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
53	Revisão de 200 horas	Serviços referentes ao programa de manutenção de 50 horas previstos no programa de manutenção do motor Lycoming O-320 e da célula do PIPER PA-18. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
54	Recuperação do interior da aeronave	Fornecimento dos materiais necessários e substituição dos forros internos, modernização do interior da aeronave com substituição das carenagens, carpetes, cintos e estofamentos dos bancos. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
55	Substituição de janelas e pára-brisa	Substituição de janelas e pára-brisa. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas
56	20 (vinte) minutos	20 minutos de mão de obra especializada para	---

	de mão de obra especializada	realização de serviços em geral. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na legislação correspondente.	
57	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	40 minutos de mão de obra especializada para realização de serviços em geral. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na legislação correspondente.	---
58	1 (uma) hora de mão de obra especializada	1 (uma) hora de mão de obra especializada para realização de serviços em geral. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na legislação correspondente.	---

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS QUE DEVEM SER PRECIFICADOS VISANDO CALCULAR A INDENIZAÇÃO À CONTRATADA

4.1. Enquanto a tabela da Seção anterior reuniu os serviços que muito provavelmente precisarão ser desenvolvidos na recuperação dos aviões, esta tabela tem como objetivo elencar algumas peças importantes das aeronaves que, por suas características ligadas à desgaste natural, a trocas frequentes em manutenções programadas ou devido a problemas evidentes notados durante a inspeção visual, muito provavelmente terão de serem substituídas.

4.2. Havendo necessidade da empresa contratada utilizar-se de quaisquer das peças elencadas, esta deverá apontá-la, juntamente com o serviço necessário, discriminado na tabela da seção anterior, e suas respectivas quantidades. Deverá em seguida, comunicar o Executor de Contrato ou Comissão Executora sobre a necessidade, para que a mesma avalie a situação e autorize ou não a realização do serviço.

4.3. As peças utilizadas na manutenção do avião deverão ser originais e novas, ou seja, de primeiro uso.

4.4. Diante do fato da aeronave ter sido fabricada há bastante tempo, peças remanufaturadas/usadas somente poderão ser utilizadas no caso das novas não serem mais fabricadas, mediante prévia comunicação ao contratante e autorização por parte deste.

4.5. Sendo aceita a utilização de peças usadas/recondicionadas, estas deverão conter garantias dadas pela contratada e apresentar documentação que comprove sua procedência e condições de uso aprovado pelas autoridades aeronáuticas.

4.6. Destaca-se que algumas das peças discriminadas na tabela poderão ou não serem utilizadas, sendo que algumas poderão ser empregadas mais de uma vez, tudo a depender do diagnóstico final, que resultará da inspeção final, a ser realizada no pátio da empresa contratada.

4.7. Considerando portanto que o projeto prevê itens relativos à manutenção programada e itens relativos à manutenção eventual, definem-se os seguintes materiais passíveis de substituição, os quais deverão ser precificados, possibilitando que a Administração possa contabilizar ao final, o valor a ser pago para a contratada, sempre que ela precisar adquirir e fornecer esses materiais no cumprimento de suas obrigações:

Nº	Material	Referência	Especificação mínima aceitável

1	Kit engrenagem bomba	Unidade	PN: 05K19423-S ou Intercambiável
2	Jogo de anéis	Unidade	PN: 05K22035 ou Intercambiável
3	Kit comando	Unidade	PN: 05K22720 ou Intercambiável
4	Esfera	Unidade	PN: 1028B ou Intercambiável
5	Guia escapamento	Unidade	PN: 16R22291-P30 ou Intercambiável
6	Capa de válvula de escapamento	Unidade	PN: 17C19386 ou Intercambiável
7	Chaveta válvula de escapamento	Unidade	PN: 17C21191 ou Intercambiável
8	Chaveta válvula de admissão	Unidade	PN: 60009 ou Intercambiável
9	Plug pino pistão	Unidade	PN: 60628 ou Intercambiável
10	Mola pressão do óleo	Unidade	PN: 61084 ou Intercambiável
11	Guia de admissão	Unidade	PN: 61681-P10 ou Intercambiável
12	Assento mola de válvula	Unidade	PN: 65441 ou Intercambiável
13	Bucha de eixo	Unidade	PN: 66610 ou Intercambiável
14	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	PN: 68763 ou Intercambiável
15	Jogo de juntas	Unidade	PN: 693711 ou Intercambiável
16	Bronzina de biela	Unidade	PN: 69373 ou Intercambiável
17	Sede admissão	Unidade	PN: 72057-P10 ou Intercambiável
18	Sede escapamento	Unidade	PN: 720058-P10 ou Intercambiável
19	Válvula de admissão	Unidade	PN: 73938 ou Intercambiável
20	Bucha de balancim	Unidade	PN: 74637 ou Intercambiável
21	Pistão	Unidade	PN: 75413 ou Intercambiável
22	Parafuso de biela	Unidade	PN: 78027 ou Intercambiável
23	Assento mola válvula	Unidade	PN: LW10077 ou Intercambiável
24	Mola válvula interna	Unidade	PN: LW11795 ou Intercambiável
25	Mola válvula	Unidade	PN: LW11800 ou Intercambiável

26	Porca biela	Unidade	PN: LW12892 ou Intercambiável
27	Encosto eixo	Unidade	PN: LW12892 ou Intercambiável
28	Assento mola válvula	Unidade	PN: LW13323 ou Intercambiável
29	Pino pistão	Unidade	PN: LW13445 ou Intercambiável
30	Eixo balancim	Unidade	PN: LW13790 ou Intercambiável
31	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	PN: LW13884 ou Intercambiável
32	Bucha de biela	Unidade	PN: LW13923 ou Intercambiável
33	Assento mola válvula	Unidade	PN: LW16475 ou Intercambiável
34	Válvula de escapamento	Unidade	PN: LW190001 ou Intercambiável
35	Mangote de admissão	Unidade	PN: STD1196 ou Intercambiável
36	Mangote de retorno	Unidade	PN: STD1821 ou Intercambiável
37	Parafuso de engrenagem	Unidade	PN: STD2213 ou Intercambiável
38	Kit de Velas	Unidade	PN: 1182-E7, REM38E ou Intercambiável
39	Filtro de ar do motor	Unidade	PN: 120086 ou Intercambiável
40	Tela	Unidade	PN: MA232425 ou Intercambiável
41	Filtro	Unidade	PN: B3-5-1
42	Bomba de vácuo	Unidade	PN: 481 662 ou Intercambiável
43	Óleo do motor	Quarto de galão	PN: W100 Plus ou Intercambiável
44	Magneto	Unidade	66GP-0SANN / 66GC25SFNN ou Intercambiável
45	Cablagem magneto	Unidade	67P20428 / 67P20429 ou Intercambiável
46	Alternador	Unidade	PN: LW-14371 ou Intercambiável
47	Correia do Alternador	Unidade	PN: 37A19773-376 ou Intercambiável
48	Motor de Partida	Unidade	PN: 31A26041 ou Intercambiável
49	Bomba de combustível	Unidade	PN: LW-15472 ou Intercambiável
50	Roda	Unidade	PN: UD10-12 ou Intercambiável

51	Roda	Unidade	PN: U1967A-000 ou Intercambiável
52	Pneu	Unidade	PN: 800X4X4 ou Intercambiável
53	Pneu	Unidade	PN: 6:00X2 / 1879 ou Intercambiável
54	Câmara de ar	Unidade	PN: 800X4 ou Intercambiável
55	Tambor de freio	Unidade	PN: B13-4 ou Intercambiável
56	Rolamento	Unidade	PN: 1883 ou Intercambiável
57	Rolamento	Unidade	PN: 08125 ou Intercambiável
58	Capa do rolamento	Unidade	PN: 08231 ou Intercambiável
59	Feltro	Unidade	PN: B227-52, UA56-4 ou Intercambiável
60	Pastilha de freio	Unidade	PN: B27-59-1 ou Intercambiável
61	Rebite pastilhas	Unidade	PN: AN441-6-6P ou Intercambiável
62	Mola bequilha	Unidade	PN: -751-475 ou Intercambiável
63	Farol	Unidade	PN: 4509 ou Intercambiável
64	Conjunto de luz de navegação	Unidade	PN: 01-0770001-41 ou Intercambiável
65	Conjunto de luz de navegação	Unidade	PN: 01-0770001-51 ou Intercambiável
66	Conjunto de luz de navegação	Unidade	PN: A555A-H-14 ou Intercambiável
67	Strobe light	Unidade	PN: 01-0770019-21 ou Intercambiável
68	Fonte strobe light	Unidade	PN: 01-0770006-08 ou Intercambiável
69	Lampada	Unidade	PN: W1290-14 ou Intercambiável
70	Lampada	Unidade	PN: A469B ou Intercambiável
71	Lampada	Unidade	PN: A508-14 ou Intercambiável
72	Antena	Unidade	PN: CI-291 ou Intercambiável
73	Antena	Unidade	PN: CI-105-16 ou Intercambiável
74	Bateria	Unidade	PN: RG-35A ou Intercambiável
75	Óleo Hidráulico	Quarto de	PN: MIL-H-5606 ou Intercambiável

		galão	
76	Radio vhf	Unidade	PN: 010-01026-50 ou Intercambiável
77	Kit de instalação rack	Unidade	PN: 115-01613-00 ou Intercambiável
78	Kit de instalação rack	Unidade	PN: 047-03898-0002 ou Intercambiável
79	Encoder	Unidade	PN: A-30-9 ou Intercambiável
80	Kit de instalação transponder	Unidade	PN: 050-01577-0001 ou Intercambiável
81	Elt ARTEX	Unidade	PN: 453-6603 ou Intercambiável
82	Fio aeronáutico	Metro	PN: M22759/16-22-9 ou Intercambiável
83	Fio aeronáutico	Metro	PN: M22759/16-16-9 ou Intercambiável
84	Jack mic	Unidade	PN: JJ033 ou Intercambiável
85	Transponder	Unidade	PN: GTX328 ou Intercambiável
86	USB ponto de energia	Unidade	PN: 10-05911 ou Intercambiável
87	Led Strip	Unidade	PN: 11-1726 ou Intercambiável
88	Cabo de comando de voo	Unidade	PN: U40123-003 ou Intercambiável
89	Polia	Unidade	PN: U41001-008 ou Intercambiável
90	Pára-brisa	Unidade	PN: 12430-000
91	Janela	Unidade	PN: 12279-000, U14275-000, 13433-002 ou Intercambiável
92	Extintor de incêndio	Unidade	PN: C352 ou Intercambiável
93	Tinta	Galão	PN: 270533 ou Intercambiável
94	GTN 750Xi	Unidade	PN: 010-02002-01 ou Intercambiável
95	Manual	Unidade	PN: 190-01007-A3 ou Intercambiável
96	G5 Garmin AT	Unidade	PN: K10-00280-00 ou Intercambiável
97	G5 Garmin HSI	Unidade	PN: K10-00280-30 ou Intercambiável
98	Manual	Unidade	PN: 190-01112-10 ou Intercambiável
99	Transponder GTX 345R	Unidade	PN: 010-01217-06 ou Intercambiável

100	GTR 225	Unidade	PN: 010-00998-50 ou Intercambiável
101	GMA 345	Unidade	PN: 010-01319-01 ou Intercambiável
102	Manual	Unidade	PN: 190-01499-02 ou Intercambiável
103	Altímetro	Unidade	PN: 10-05560 ou Intercambiável
104	Vertical Speed	Unidade	PN: 10-05200 ou Intercambiável
105	Suporte bússola	Unidade	PN: 10-04697 ou Intercambiável
106	Bússola	Unidade	PN: C2400-L4P ou Intercambiável
107	Velocímetro	Unidade	PN: 10-001900 ou Intercambiável
108	Tacômetro	Unidade	PN: 01-112-5023 ou Intercambiável
109	Alternador	Unidade	PN: ALE 8520 ou Intercambiável
110	Instrumento triplo	Unidade	PN: 18-1000-4 ou Intercambiável

4.8. Caso haja a necessidade de realizar serviços, substituir peças ou adquirir materiais não discriminados ou previstos em quaisquer das tabelas integrantes deste documento, a contratada deverá apresentar ao Executor do Contrato, ou à Comissão Executora, a discriminação do serviço e material necessários, com suas respectivas cotações, a fim de serem previamente analisadas pelo contratante, que verificará a compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e autorizará ou não o prosseguimento da tarefa.

4.9. Caso a contratada já tenha prestado o serviço ou adquirido a peça necessária em oportunidade anterior (contratos com outras entidades públicas, contratos com entidades privadas, venda direta à pessoa física ou jurídica), poderá apresentar ao Executor de Contratos ou Comissão Executora a respectiva nota fiscal do serviço prestado e/ou fornecimento de peças realizado, para que fique comprovada a prática dos valores cobrados e seja eliminada a necessidade de pesquisa de mercado, facilitando a aprovação da transação por parte dos representantes da Administração.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESDE O ACIONAMENTO DA EMPRESA ATÉ A INICIAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO)

5.1. Uma vez contratada a empresa, o translado das aeronaves até o local de manutenção (oficina) ficará a cargo do CBMDF.

5.2. Antes de qualquer substituição de materiais (peças, componentes, lubrificantes, etc) ou execução de serviços, independentemente de estarem previstos nas tabelas deste projeto ou não, a contratada deverá apresentar ao executor do contrato a discriminação de todas as peças a serem substituídas e serviços a serem realizados, a fim de serem previamente autorizados pelo contratante, o qual verificará a necessidade de realização de cada uma das intervenções.

5.3. A inspeção geral e detalhada que resultará na confecção dessa lista discriminada será realizada pela contratada com a presença do executor/comissão executora do contrato.

5.4. Considerando que o projeto inclui serviços e peças relacionados à "manutenção programada" e também à "manutenção eventual", devido aos problemas ocasionados pelo tempo em que os aviões se encontram parados, tempo esse em que inspeções e manutenções de calendário

deixaram de ser realizadas, bem como componentes podem ter se deteriorado (o que será possível de ser levantado apenas no momento da inspeção geral detalhada da aeronave para início dos serviços), é importante salientar que o rol de serviços e peças discriminados neste projeto poderá ser demandado apenas parcialmente e que alguns quantitativos poderão ser maior ou a menor que a quantidade inicialmente estimada.

5.5. Todas as manutenções deverão ser acompanhadas por mecânico do CBMDF para fins de fiscalização, teste e atestado dos serviços executados, sendo que os custos com deslocamento, alimentação e estadia do profissional deverão ser assumidos pela Corporação.

5.6. Os serviços deverão ser executados na sede da oficina vencedora do certame, sem prejuízo da qualidade dos mesmos e de acordo com as exigências legais referentes à manutenção de aeronaves.

5.7. Após a entrega definitiva do objeto, a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal relacionando tudo aquilo que necessita ser pago pela Administração, de forma detalhada, conforme serviços e peças previstos nas tabelas deste documento, e seus respectivos quantitativos, para que possa ser calculado perfeitamente o valor devido.

5.8. Após conferência da Nota Fiscal, a mesma será atestada pelo Executor ou Comissão Executora, a fim de seguir sua tramitação para o pagamento das quantias devidas.

6. DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS ONDE DEVERÃO SER PRESTADOS OS SERVIÇOS E RESPECTIVAS ABRANGÊNCIAS

6.1. Os dias e horários para a realização dos serviços ficarão à critério da empresa contratada.

6.2. O serviço deverá abranger as aeronaves PIPER SUPER CUB PA-18 150 de matrículas PP-FFL e PP-FFH, de propriedade do CBMDF.

6.3. Quanto ao local de prestação dos serviços, há necessidade de se observar o seguinte:

6.4. As aeronaves são homologadas apenas para voos visuais, logo, devem ser cumpridas as normas referentes às regras de voo visual (VFR). Os referidos aviões têm autonomia de 4 horas de voo, alcance de cruzeiro (75% da potência) de 740 km e velocidade de cruzeiro de 185 km/h. O contrato de AvGas vigente no CBMDF permite abastecimento de combustível apenas no Distrito Federal, ou seja, no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (AIB-JK), onde está localizada a sede do 2º Esquadrão de Aviação Operacional do CBMDF (2º ESAV);

6.5. Segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 (RBHA 91), subparte B, 91.151, são "requisitos de combustível para voos VFR: (a) Nenhuma pessoa pode começar um voo VFR em um avião a menos que, considerando vento e condições meteorológicas conhecidas, haja combustível suficiente para voar até o local previsto para primeiro pouso e, assumindo consumo normal de cruzeiro; (1) durante o dia, voar mais, pelo menos, 30 minutos; ou (2) durante a noite, voar mais, pelo menos, 45 minutos";

6.6. Portanto, conforme características da aeronave já mencionadas acima, é necessário que **o local de manutenção das aeronaves se localize em um raio máximo de 300 km de distância do AIB-JK (Aeroporto Internacional de Braília)**, ou seja, da coordenada geográfica 15º52'16''S/047º55'07''W constante no ROTAER. Isso porque, uma vez concluído o serviço de recuperação dos aviões, eles somente serão transladados em voo (não serão desmontados para translado por via terrestre a não ser que a condição dos aviões assim o exija), o que inclui o regresso à base de operações e eventuais retornos à oficina para acionamento de garantia.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PODE CAUSAR E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

7.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da contratada a destinação final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, fruto da execução de seus serviços, em observância à "Logística Reversa" disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política

Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso, especialmente no tocante às peças que forem substituídas e que deverão ser apresentadas ao final da tarefa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIÇO NECESSÁRIAS

8.1. Para o reparo das duas aeronaves, estima-se que sejam necessários os serviços a seguir:

Nº	Serviço	Quantidade estimada
1	Entelamento da aeronave	2
2	Pintura geral da aeronave	2
3	Instalação de rádio aeronáutico VHF de comunicação	2
4	Instalação de transponder	2
5	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	2
6	Instalação de sistema de iluminação interna	2
7	Instalação de sistema de iluminação externa	2
8	Instalação de ELT	2
9	Instalação e configuração do painel	2
10	Revisão geral de motor	2
11	Revisão geral de conjunto da hélice	2
12	Revisão geral de alternador	2
13	Revisão geral de magneto	4
14	Revisão geral do carburador	2
15	Revisão geral do motor de partida	2
16	Manutenção do transponder	2
17	Manutenção e atualização de GPS	2
18	Manutenção de rádio VHF de comunicação	2
19	Manutenção do altímetro	2
20	Manutenção do velocímetro	2

21	Manutenção do Indicador de quantidade de combustível (liquidômetro)	2
22	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo	2
23	Manutenção do Indicador de pressão do óleo	2
24	Manutenção do indicador de RPM	2
25	Manutenção do sistema de iluminação interna	2
26	Manutenção do sistema de iluminação externa	2
27	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	2
28	Recuperação de defletores do motor	2
29	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retifica das bocas	2
30	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo	2
31	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor	2
32	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	2
33	Análise de óleo do motor	2
34	Balanceamento dinâmico da hélice.	2
35	Retirada e reinstalação dos tanques de combustível para reparos	2
36	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	2
37	Substituição dos cabos de comando do profundor	2
38	Substituição dos cabos de comando do leme	2
39	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	2
40	Regulagem completa das portas	2
41	Calafetação das janelas e para-brisas	2
42	Substituição dos pneus	2
43	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	2
44	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	2
45	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	2
46	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	2

47	Limpeza e conservação da aeronave com polimento.	2
48	Controle e Atualizações dos componentes	2
49	Controle e Atualizações das documentações	2
50	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	2
51	Revisão de 50 horas	2
52	Revisão de 100 horas	2
53	Revisão de 200 horas	2
54	Recuperação do interior da aeronave	2
55	Substituição de janelas e pára-brisa	2
56	20 (vinte) minutos de mão de obra especializada	20
57	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	20
58	1 (uma) hora de mão de obra especializada	40

9. EMBASAMENTO DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇO ESTIMADOS

9.1. Os quantitativos demonstrados no item anterior se justificam com base no levantamento prévio feito *in loco* conforme instrução dos processos 00053-00033947/2018-73 e 00053-00027965/2018-16.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

10.1. Para os reparos das duas aeronaves, estima-se que sejam necessários os materiais a seguir:

Nº	Material	Referência	Quantidade estimada
1	Kit engrenagem bomba	Unidade	2
2	Jogo de anéis	Unidade	8
3	Kit comando	Unidade	2
4	Esfera	Unidade	2
5	Guia escapamento	Unidade	8
6	Capa de válvula de escapamento	Unidade	8
7	Chaveta válvula de escapamento	Unidade	16

8	Chaveta válvula de admissão	Unidade	16
9	Plug pino pistão	Unidade	16
10	Mola pressão do óleo	Unidade	2
11	Guia de admissão	Unidade	8
12	Assento mola de válvula	Unidade	8
13	Bucha de eixo	Unidade	32
14	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	8
15	Jogo de juntas	Unidade	2
16	Bronzina de biela	Unidade	16
17	Sede admissão	Unidade	8
18	Sede escapamento	Unidade	8
19	Válvula de admissão	Unidade	8
20	Bucha de balancim	Unidade	16
21	Pistão	Unidade	8
22	Parafuso de biela	Unidade	16
23	Assento mola válvula	Unidade	8
24	Mola válvula interna	Unidade	16
25	Mola válvula	Unidade	16
26	Porca biela	Unidade	16
27	Encosto eixo	Unidade	16
28	Assento mola válvula	Unidade	8
29	Pino pistão	Unidade	8
30	Eixo balancim	Unidade	8
31	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	4
32	Bucha de biela	Unidade	8
33	Assento mola válvula	Unidade	8

34	Válvula de escapamento	Unidade	8
35	Mangote de admissão	Unidade	8
36	Mangote de retorno	Unidade	8
37	Parafuso de engrenagem	Unidade	2
38	Kit de Velas	Unidade	16
39	Filtro de ar do motor	Unidade	2
40	Tela	Unidade	2
41	Filtro	Unidade	4
42	Bomba de vácuo	Unidade	2
43	Óleo do motor	Quarto de galão	16
44	Magneto	Unidade	4
45	Cablagem magneto	Unidade	4
46	Alternador	Unidade	2
47	Correia do Alternador	Unidade	2
48	Motor de Partida	Unidade	2
49	Bomba de combustível	Unidade	2
50	Roda	Unidade	4
51	Roda	Unidade	2
52	Pneu	Unidade	4
53	Pneu	Unidade	2
54	Câmara de ar	Unidade	4
55	Tambor de freio	Unidade	4
56	Rolamento	Unidade	8
57	Rolamento	Unidade	8
58	Capa do rolamento	Unidade	8
59	Feltro	Unidade	24

60	Pastilha de freio	Unidade	24
61	Rebite pastilhas	Unidade	24
62	Mola bequilha	Unidade	4
63	Farol	Unidade	2
64	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2
65	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2
66	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2
67	Strobe light	Unidade	2
68	Fonte strobe light	Unidade	2
69	Lampada	Unidade	2
70	Lampada	Unidade	2
71	Lampada	Unidade	2
72	Antena	Unidade	2
73	Antena	Unidade	2
74	Bateria	Unidade	2
75	Óleo Hidráulico	Quarto de galão	10
76	Radio vhf	Unidade	2
77	Kit de instalação rack	Unidade	2
78	Kit de instalação rack	Unidade	2
79	Encoder	Unidade	2
80	Kit de instalação transponder	Unidade	2
81	Elt ARTEX	Unidade	2
82	Fio aeronáutico	Metro	20
83	Fio aeronáutico	Metro	20
84	Jack mic	Unidade	8
85	Transponder	Unidade	2

86	USB ponto de energia	Unidade	2
87	Led Strip	Unidade	2
88	Cabo de comando de voo	Unidade	20
89	Polia	Unidade	20
90	Pára-brisa	Unidade	2
91	Janela	Unidade	10
92	Extintor de incêndio	Unidade	2
93	Tinta	Galão	10
94	GTN 750Xi	Unidade	2
95	Manual	Unidade	1
96	G5 Garmin AT	Unidade	2
97	G5 Garmin HSI	Unidade	2
98	Manual	Unidade	1
99	Transponder GTX 345R	Unidade	2
100	GTR 225	Unidade	2
101	GMA 345	Unidade	2
102	Manual	Unidade	1
103	Altímetro	Unidade	2
104	Vertical Speed	Unidade	2
105	Suporte bússola	Unidade	2
106	Bússola	Unidade	2
107	Velocímetro	Unidade	2
108	Tacômetro	Unidade	2
109	Alternador	Unidade	2
110	Instrumento triplo	Unidade	2

11. EMBASAMENTO DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS ESTIMADOS

11.1. Os quantitativos demonstrados no item anterior se justificam com base no levantamento prévio feito *in loco* conforme instrução dos processos 00053-00033947/2018-73 e 00053-00027965/2018-16.

12. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

12.1. Este Termo de Referência foi elaborado **com agrupamento de itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum de manutenção, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para **O GRUPO,** o valor global será economicamente mais viável.

12.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". **(GRIFO NOSSO)**.

12.3. No presente caso o agrupamento de itens por **GRUPO(S)** encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que o(s) compõe(em), de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

12.4. Ficaria inviável ainda a prestação dos serviços por mais de uma empresa vencedora devido a outros fatores:

12.4.1. Dificuldades em apontar os responsáveis por falhas detectadas;

12.4.2. Aumento significativo dos custos e complicações administrativas se as manutenções forem realizadas em várias sedes;

12.4.3. Facilidade de comunicação e condução do processo de manutenção.

13. FORMA COMO OS SERVIÇOS DEVERÃO SER AGRUPADOS

GRUPO Nº	ITEM Nº	DESCRIÇÃO
	1	Entelamento da aeronave
	2	Pintura geral da aeronave
	3	Instalação de rádio aeronáutico VHF de comunicação
	4	Instalação de transponder
	5	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos
	6	Instalação de sistema de iluminação interna

	7	Instalação de sistema de iluminação externa
	8	Instalação de ELT
	9	Instalação e configuração do painel
	10	Revisão geral de motor
	11	Revisão geral de conjunto da hélice
	12	Revisão geral de alternador
	13	Revisão geral de magneto
	14	Revisão geral do carburador
	15	Revisão geral do motor de partida
	16	Manutenção do transponder
	17	Manutenção e atualização de GPS
	18	Manutenção de rádio VHF de comunicação
	19	Manutenção do altímetro
1	20	Manutenção do velocímetro
	21	Manutenção do Indicador de quantidade de combustível (liquidômetro)
	22	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo
	23	Manutenção do Indicador de pressão do óleo
	24	Manutenção do indicador de RPM
	25	Manutenção do sistema de iluminação interna
	26	Manutenção do sistema de iluminação externa
	27	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)
	28	Recuperação de defletores do motor
	29	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retifica das bocas
	30	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo
	31	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor
	32	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor

	33	Análise de óleo do motor
	34	Balanceamento dinâmico da hélice.
	35	Retirada e reinstalação dos tanques de combustível para reparos
	36	Substituição dos cabos de comando dos ailerons
	37	Substituição dos cabos de comando do profundor
	38	Substituição dos cabos de comando do leme
	39	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.
	40	Regulagem completa das portas
	41	Calafetação das janelas e para-brisas
	42	Substituição dos pneus
	43	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas
	44	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso
	45	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso
	46	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso
	47	Limpeza e conservação da aeronave com polimento.
	48	Controle e Atualizações dos componentes
	49	Controle e Atualizações da documentações
	50	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade
	51	Revisão de 50 horas
	52	Revisão de 100 horas
	53	Revisão de 200 horas
	54	Recuperação do interior da aeronave
	55	Substituição de janelas e pára-brisa
	56	20 (vinte) minutos de mão de obra especializada
	57	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada
	58	1 (uma) hora de mão de obra especializada

14. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA)

14.1. Considerando que o serviço almejado **NÃO** é de natureza divisível e que **o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais CAUSARÁ prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais** (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

15. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1. A materialização do serviço pleiteado é a primeira de duas etapas para se chegar a um objetivo maior, qual seja, operacionalizar os aviões doados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a fim de que a formação básica de novos pilotos de avião seja possível de ser desenvolvida no próprio âmbito da Corporação, reduzindo-se os custos e proporcionando o cumprimento concomitante de demandas institucionais (00053-00033947/2018-73).

15.2. O presente projeto visa recuperar os aviões doados pelo Ministério da Agricultura de forma que sejam entregues em plenas condições de voo, com todas as inspeções realizadas.

15.3. A segunda etapa do processo será efetivar um projeto de "manutenção programada" e "manutenção eventual" para os respectivos aviões, tão logo os mesmos sejam entregues, a fim de que os mesmos possam continuar a operar adequadamente, conforme exigências necessárias, promovendo a continuidade dos serviços.

15.4. Sendo efetivada a segunda etapa, o processo estará completo e o objetivo maior será plenamente alcançado.

16. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA OS SERVIÇOS, CONFORME PESQUISA DE PREÇOS

16.1. Em cumprimento a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/GDF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, foram estimados os seguintes valores máximos para os itens envolvidos:

16.1.1. **SERVIÇOS:**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Entelamento da aeronave	Unidade	2	R$ 9.500,00	R$ 19.000,00
	2	Pintura geral da aeronave	Unidade	2	R$ 9.500,00	R$ 19.000,00
	3	Instalação de rádio aeronáutico VHF de comunicação	Unidade	2	R$ 3.400,00	R$ 6.800,00
	4	Instalação de	Unidade	2	R$	R$

	transponder			3.400,00	6.800,00
5	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
6	Instalação de sistema de iluminação interna	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
7	Instalação de sistema de iluminação externa	Unidade	2	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
8	Instalação de ELT	Unidade	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
9	Instalação e configuração do painel	Unidade	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
10	Revisão geral de motor	Unidade	2	R$ 21.000,00	R$ 42.000,00
11	Revisão geral de conjunto da hélice	Unidade	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
12	Revisão geral de alternador	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
13	Revisão geral de magneto	Unidade	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
14	Revisão geral do carburador	Unidade	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
15	Revisão geral do motor de partida	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
16	Manutenção do transponder	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
17	Manutenção e atualização de GPS	Unidade	2	R$ 14.500,00	R$ 29.000,00
18	Manutenção de rádio VHF de comunicação	Unidade	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
19	Manutenção do altímetro	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
20	Manutenção do velocímetro	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
21	Manutenção do Indicador de	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00

	quantidade de combustível (liquidômetro)				
22	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
23	Manutenção do Indicador de pressão do óleo	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
24	Manutenção do indicador de RPM	Unidade	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
25	Manutenção do sistema de iluminação interna	Unidade	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
26	Manutenção do sistema de iluminação externa	Unidade	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
27	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	Unidade	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
28	Recuperação de defletores do motor	Unidade	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
29	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retifica das bocas	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
30	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo	Unidade	2	R$ 400,00	R$ 800,00
31	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor	Unidade	2	R$ 300,00	R$ 600,00
32	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	Unidade	2	R$ 350,00	R$ 700,00
33	Análise de óleo do motor	Unidade	2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
34	Balanceamento dinâmico da hélice.	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
35	Retirada e reinstalação dos tanques de	Unidade	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00

	combustível para reparos				
36	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
37	Substituição dos cabos de comando do profundor	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
38	Substituição dos cabos de comando do leme	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
39	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	Unidade	2	R$ 400,00	R$ 800,00
40	Regulagem completa das portas	Unidade	2	R$ 300,00	R$ 600,00
41	Calafetação das janelas e para-brisas	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
42	Substituição dos pneus	Unidade	2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
43	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	Unidade	2	R$ 450,00	R$ 900,00
44	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
45	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	Unidade	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
46	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	Unidade	2	R$ 300,00	R$ 600,00
47	Limpeza e conservação da aeronave com polimento.	Unidade	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
48	Controle e Atualizações dos componentes	Unidade	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
49	Controle e Atualizações das documentações	Unidade	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
50	CVA - Certificado de	Unidade	2	R$	R$

		Verificação de Aeronavegabilidade			2.500,00	5.000,00
	51	Revisão de 50 horas	Unidade	2	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
	52	Revisão de 100 horas	Unidade	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
	53	Revisão de 200 horas	Unidade	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
	54	Recuperação do interior da aeronave	Unidade	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
	55	Substituição de janelas e pára-brisa	Unidade	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
	56	20 (vinte) minutos de mão de obra especializada	Unidade	20	R$ 66,67	R$ 1.333,40
	57	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	Unidade	20	R$ 133,33	R$ 2.666,60
	58	1 (uma) hora de mão de obra especializada	Unidade	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DE SERVIÇOS						**R$ 282.240,00**

16.1.2. **MATERIAIS:**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Kit engrenagem bomba	Unidade	2	R$ 4.268,63	R$ 8.537,26
	2	Jogo de anéis	Unidade	8	R$ 977,06	R$ 7.816,48
	3	Kit comando	Unidade	2	R$ 19.983,53	R$ 39.967,06
	4	Esfera	Unidade	2	R$ 46,75	R$ 93,50

5	Guia escapamento	Unidade	8	R$ 597,03	R$ 4.776,24
6	Capa de válvula de escapamento	Unidade	8	R$ 76,49	R$ 611,92
7	Chaveta válvula de escapamento	Unidade	16	R$ 61,07	R$ 977,12
8	Chaveta válvula de admissão	Unidade	16	R$ 34,90	R$ 558,40
9	Plug pino pistão	Unidade	16	R$ 139,63	R$ 2.234,08
10	Mola pressão do óleo	Unidade	2	R$ 144,72	R$ 289,44
11	Guia de admissão	Unidade	8	R$ 281,97	R$ 2.255,76
12	Assento mola de válvula	Unidade	8	R$ 97,33	R$ 778,64
13	Bucha de eixo	Unidade	32	R$ 71,05	R$ 2.273,60
14	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	8	R$ 350,52	R$ 2.804,16
15	Jogo de juntas	Unidade	2	R$ 2.125,41	R$ 4.250,82
16	Bronzina de biela	Unidade	16	R$ 203,73	R$ 3.259,68
17	Sede admissão	Unidade	8	R$ 426,62	R$ 3.412,96
18	Sede escapamento	Unidade	8	R$ 393,54	R$ 3.148,32
19	Válvula de admissão	Unidade	8	R$ 790,34	R$ 6.322,72
20	Bucha de balancim	Unidade	16	R$ 161,10	R$ 2.577,60
21	Pistão	Unidade	8	R$ 1.835,95	R$ 14.687,60

22	Parafuso de biela	Unidade	16	R$ 301,22	R$ 4.819,52
23	Assento mola válvula	Unidade	8	R$ 99,63	R$ 797,04
24	Mola válvula interna	Unidade	16	R$ 122,77	R$ 1.964,32
25	Mola válvula	Unidade	16	R$ 192,83	R$ 3.085,28
26	Porca biela	Unidade	16	R$ 46,91	R$ 750,56
27	Encosto eixo	Unidade	16	R$ 42,70	R$ 683,20
28	Assento mola válvula	Unidade	8	R$ 104,56	R$ 836,48
29	Pino pistão	Unidade	8	R$ 689,35	R$ 5.514,80
30	Eixo balancim	Unidade	8	R$ 217,48	R$ 1.739,84
31	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	4	R$ 1.815,91	R$ 7.263,64
32	Bucha de biela	Unidade	8	R$ 88,50	R$ 708,00
33	Assento mola válvula	Unidade	8	R$ 134,34	R$ 1.074,72
34	Válvula de escapamento	Unidade	8	R$ 2.382,02	R$ 19.056,16
35	Mangote de admissão	Unidade	8	R$ 38,01	R$ 304,08
36	Mangote de retorno	Unidade	8	R$ 18,68	R$ 149,44
37	Parafuso de engrenagem	Unidade	2	R$ 44,13	R$ 88,26

38	Kit de Velas	Unidade	16	R$ 442,52	R$ 7.080,32
39	Filtro de ar do motor	Unidade	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
40	Tela	Unidade	2	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
41	Filtro	Unidade	4	R$ 21,00	R$ 84,00
42	Bomba de vácuo	Unidade	2	R$ 4.505,84	R$ 9.011,68
43	Óleo do motor	Quarto de galão	16	R$ 102,00	R$ 1.632,00
44	Magneto	Unidade	4	R$ 7.140,89	R$ 28.563,56
45	Cablagem magneto	Unidade	4	R$ 3.422,80	R$ 13.691,20
46	Alternador	Unidade	2	R$ 12.106,92	R$ 24.213,84
47	Correia do Alternador	Unidade	2	R$ 800,52	R$ 1.601,04
48	Motor de Partida	Unidade	2	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
49	Bomba de combustível	Unidade	2	R$ 4.360,32	R$ 8.720,64
50	Roda	Unidade	4	R$ 3.802,00	R$ 15.208,00
51	Roda	Unidade	2	R$ 2.917,00	R$ 5.834,00
52	Pneu	Unidade	4	R$ 3.642,01	R$ 14.568,04
53	Pneu	Unidade	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
54	Câmara de ar	Unidade	4	R$ 2.481,02	R$ 9.924,08
55	Tambor de freio	Unidade	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
56	Rolamento	Unidade	8	R$ 250,00	R$ 2.000,00

57	Rolamento	Unidade	8	R$ 362,37	R$ 2.898,96
58	Capa do rolamento	Unidade	8	R$ 153,95	R$ 1.231,60
59	Feltro	Unidade	24	R$ 55,00	R$ 1.320,00
60	Pastilha de freio	Unidade	24	R$ 101,00	R$ 2.424,00
61	Rebite pastilhas	Unidade	24	R$ 8,00	R$ 192,00
62	Mola bequilha	Unidade	4	R$ 580,60	R$ 2.322,40
63	Farol	Unidade	2	R$ 261,46	R$ 522,92
64	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2	R$ 2.587,20	R$ 5.174,40
65	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2	R$ 3.489,02	R$ 6.978,04
66	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2	R$ 2.124,95	R$ 4.249,90
67	Strobe light	Unidade	2	R$ 5.521,46	R$ 11.042,92
68	Fonte strobe light	Unidade	2	R$ 6.864,70	R$ 13.729,40
69	Lampada	Unidade	2	R$ 259,07	R$ 518,14
70	Lampada	Unidade	2	R$ 2.800,37	R$ 5.600,74
71	Lampada	Unidade	2	R$ 124,76	R$ 249,52
72	Antena	Unidade	2	R$ 2.322,16	R$ 4.644,32
73	Antena	Unidade	2	R$ 1.521,76	R$ 3.043,52
74	Bateria	Unidade	2	R$ 3.482,97	R$ 6.965,94

75	Óleo Hidráulico	Quarto de galão	10	R$ 205,00	R$ 2.050,00
76	Radio vhf	Unidade	2	R$ 23.105,15	R$ 46.210,30
77	Kit de instalação rack	Unidade	2	R$ 889,90	R$ 1.779,80
78	Kit de instalação rack	Unidade	2	R$ 1.828,46	R$ 3.656,92
79	Encoder	Unidade	2	R$ 2.132,48	R$ 4.264,96
80	Kit de instalação transponder	Unidade	2	R$ 2.191,25	R$ 4.382,50
81	Elt ARTEX	Unidade	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
82	Fio aeronáutico	Metro	20	R$ 7,50	R$ 150,00
83	Fio aeronáutico	Metro	20	R$ 15,60	R$ 312,00
84	Jack mic	Unidade	8	R$ 35,12	R$ 280,96
85	Transponder	Unidade	2	R$ 20.493,31	R$ 40.986,62
86	USB ponto de energia	Unidade	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
87	Led Strip	Unidade	2	R$ 1.351,88	R$ 2.703,76
88	Cabo de comando de voo	Unidade	20	R$ 520,00	R$ 10.400,00
89	Polia	Unidade	20	R$ 501,76	R$ 10.035,20
90	Pára-brisa	Unidade	2	R$ 2.123,69	R$ 4.247,38
91	Janela	Unidade	10	R$ 1.257,98	R$ 12.579,80
92	Extintor de incêndio	Unidade	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

	93	Tinta	Galão	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
	94	GTN 750Xi	Unidade	2	R$ 131.826,41	R$ 263.652,82
	95	Manual	Unidade	1	R$ 850,00	R$ 850,00
	96	G5 Garmin AT	Unidade	2	R$ 19.247,78	R$ 38.495,56
	97	G5 Garmin HSI	Unidade	2	R$ 25.419,43	R$ 50.838,86
	98	Manual	Unidade	1	R$ 850,00	R$ 850,00
	99	Transponder GTX 345R	Unidade	2	R$ 40.077,18	R$ 80.154,36
	100	GTR 225	Unidade	2	R$ 16.161,95	R$ 32.323,90
	101	GMA345	Unidade	2	R$ 14.619,04	R$ 29.238,08
	102	Manual	Unidade	1	R$ 850,00	R$ 850,00
	103	Altímetro	Unidade	2	R$ 13.453,44	R$ 26.906,88
	104	Vertical speed	Unidade	2	R$ 7.254,01	R$ 14.508,02
	105	Suporte bússola	Unidade	2	R$ 275,52	R$ 551,04
	106	Bússola	Unidade	2	R$ 2.307,55	R$ 4.615,10
	107	Velocímetro	Unidade	2	R$ 2.410,24	R$ 4.820,48
	108	Tacômetro	Unidade	2	R$ 9.300,48	R$ 18.600,96
	109	Alternador	Unidade	2	R$ 7.578,72	R$ 15.157,44
	110	Instrumento triplo	Unidade	2	R$ 10.327,11	R$ 20.654,22
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DE MATERIAIS						**R$ 1.182.917,74**

16.2. Portanto, o valor total geral estimado para o custo da contratação poderá ser em torno de **R$ 1.465.157,74 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos reais)**, sendo R$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais) referentes a serviços e R$ 1.182.917,74 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) referentes a materiais.

16.3. Destacamos ainda que esta planilha resumida derivou da planilha completa de composição dos valores, a qual segue anexa (49943553).

17. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CLASSIFICADO COMO SERVIÇO COMUM

17.1. É possível observar diante das descrições apresentadas que o serviço solicitado possui padrões de funcionalidade e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais prestadores de serviço do ramo de atividade, alinhados com o objeto da licitação, condições plenas de ofertarem suas propostas.

18. ALINHAMENTO DO PROJETO COM O PLANEJAMENTO DO CBMDF

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVA
1. Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais	Propor e empregar os ciclos operacionais das diversas operações BM
6.Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.	Prover as OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades

19. ALINHAMENTO DO PROJETO COM O PARF CBMDF

19.1. Percebe-se que o presente projeto possui alinhamento com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Corporação, vez que o objeto pretendido e a futura despesa, salvo maior juízo, enquadram-se no código C-25, relativa a manutenção de aeronaves - Asa rotativa e fixa.

20. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO, DA CONTABILIZAÇÃO DO VALOR A SER PAGO, DOS VÍCIOS E DO PAGAMENTO

20.1. A entrega do serviço deverá ser processada de forma integral, ou seja, de uma só vez, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, ou documento equivalente. O prazo máximo informado poderá ser prorrogado por período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante manifestação formal e justificada junto à Contratante.

20.2. Ao fim da execução dos serviços, as aeronaves deverão ser entregues no local de manutenção da contratada (oficina) em plenas condições de aeronavegabilidade, após os ensaios de vôos necessários e com toda a documentação e pendências de ordem técnica e documental em dia.

20.3. As aeronaves deverão ser entregues aos cuidados do Executor do Contrato ou Comissão Executora, em dia útil, de segunda à sexta-feira, das 13h30 às 18h30.

20.4. 15 (quinze) dias antes da entrega dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar o Executor do Contrato ou Comissão Executora sobre essa intenção, para que a Administração prepare a equipe de solo que irá se deslocar até a sede da empresa, para receber os serviços.

20.5. No dia da entrega do serviços, todas as peças avariadas/substituídas deverão ser apresentadas ao Executor de contrato ou Comissão Executora, para conferência, devendo as mesmas, após liberação, serem descartadas às expensas da contratada.

20.6. Feita a entrega do serviço, esta será considerada uma entrega provisória, já que o CBMDF terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para conferi-lo e verificar se o mesmo atende às especificações previstas e solucionaram o problema em questão. Assim sendo, o CBMDF receberá provisoriamente os serviços.

20.7. Após o recebimento provisório, os aviões serão transladados para o 2º Esquadrão de Aviação - 2º ESAV - do CBMDF por conta da contratante, momento durante o qual serão realizados testes para verificar a conformidade dos serviços.

20.8. O prazo de entrega/recebimento provisório poderá ser reduzido ou dispensado à critério da Administração, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Havendo fornecimento de objetos, todos os materiais devem ser entregues novos, sem uso. Além disso, os itens entregues definitivamente pela empresa contratada deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

20.10. Não ocorrendo problemas na entrega/recebimento provisório ou sendo dispensada tal etapa, o serviço será recebido definitivamente. A Nota Fiscal discriminando os serviços e as peças será conferida e atestada pelo Executor ou Comissão Executora para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início do prazo de pagamento.

20.11. O valor final a ser pago à contratada após a entrega definitiva do serviço será calculado da seguinte maneira: valor unitário de cada serviço, multiplicado pelo quantitativo entregue do respectivo item, realizando-se, ao final, o somatório dos subtotais, caso exista. O mesmo será feito no relativo ao fornecimento de peças.

20.12. Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

20.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.14. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

20.15. Ocorrendo vícios na entrega dos serviços, o que inclui problemas diversos em eventuais peças fornecidas, a contratada será comunicada e deverá providenciar os reparos ou soluções necessárias em até 7 (sete) dias úteis.

20.16. O prazo previsto nesta seção poderá ser estendido em virtude de solicitação formal por parte da empresa, devidamente justificada e acatada pelo Executor ou Comissão Executora.

21. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as contratações sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP), entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

21.2. A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

22. DA GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

22.1. O prazo mínimo de garantia para o serviço será de 3 (três) meses à contar do recebimento definitivo da tarefa (atesto da Nota Fiscal).

22.2. Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em serviços prestados, a contratada será comunicada e deverá solucionar o problema em até 7 (sete) dias úteis, à contar do comunicado, sendo que este prazo pode ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

22.3. A garantia do serviço reparado por força da garantia, será de 3 (três) meses à contar da data de sua entrega.

22.4. Independentemente de ser ou não a executante do serviço, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções necessárias nos serviços que apresentarem problemas durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

23. DA GARANTIA SOBRE OS OBJETOS EVENTUALMENTE FORNECIDOS JUNTO COM O SERVIÇO

23.1. O prazo mínimo de garantia para peças fornecidas junto com o serviço será de 1 (um) ano à contar do recebimento definitivo da tarefa (atesto da Nota Fiscal).

23.2. Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em produtos fornecidos juntamente com o serviço, a contratada será comunicada e deverá solucionar o problema em até 7 (sete) dias úteis, à contar do comunicado, sendo que este prazo pode ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

23.3. A garantia do objeto reparado ou substituído por força da garantia, será de 1 (um) ano, à contar da data de sua entrega.

23.4. Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o

prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Fica proibida a subcontratação. Os itens que a empresa vencedora for entregar deverão possuir afinidade com o ramo de atividade comercial previsto para a respectiva pessoa jurídica.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

26.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

26.4. O recebimento definitivo do objeto ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

26.5. Ao contratante é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e o acesso aos setores da empresa onde estarão sendo feitos as manutenções nas aeronaves e nos seus equipamentos.

27. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

27.1. Para habilitação na licitação os interessados deverão apresentar as documentações previstas no Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente no tocante a qualificação técnica, comprovando terem condições plenas de fornecerem os objetos à Administração, nas condições exigidas.

27.2. Poderão ser solicitadas declarações, atestados, certidões, documentações ou procedimentos, sempre de acordo com a legislação vigente e/ou interesses da Administração, no intuito de garantir a idoneidade da empresa frente às responsabilidades que assumirá.

27.3. A empresa licitante deverá apresentar o seu Certificado de Organização de Manutenção (COM) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), constando os seguintes Padrões e Classes: C1, D1 e F2.

27.4. A empresa licitante deverá apresentar Atestado com Certidão de Acervo Técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando a

contento serviço de manutenção em aeronave de asa fixa equipada com motor convencional compatível com o objeto desta licitação.

27.5. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente registrado no CREA, com atribuições para manutenção de produtos aeronáuticos, conforme RBAC 145 - Subparte "B" e em conformidade com o art. 12 da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, de 2510812003.

27.5.1. A comprovação poderá ser feita por meio de Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio do Contrato Social da Empresa ou qualquer outro instrumento de contratação de trabalho. Deverá ser comprovado o registro do profissional no CREA.

27.6. A empresa licitante deverá indicar os profissionais que participarão da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

28. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

28.1. Não serão aceitas propostas com valores excessivos, ou seja, propostas com preços superiores aos que forem estimados oficialmente pela Administração neste Termo de Referência ou superiores aos praticados pelo mercado, serão desconsideradas.

28.2. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global para o objeto especificado neste documento.

29. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas formalmente pela Administração, sob pena de rescisão do contrato e de execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em lei.

29.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

29.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações exigidas e da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço prestado e o prazo de garantia.

29.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação do serviço.

29.5. Se for o caso, fornecer os objetos atrelados ao serviço cumprindo todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

29.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a prestação do serviço.

29.7. Não agir por conta própria em caso de dúvidas ou lacunas envolvendo a obrigação firmada, devendo sempre consultar o Executor do Contrato ou a Comissão Executora para se certificar do que fazer e como agir nestes casos, sob pena de ter de refazer aquilo que foi feito, sem qualquer reparação econômica por parte da Administração.

29.8. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o

serviço prestado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

29.9. Manter o executor do contrato informado, etapa por etapa, de todos os serviços realizados no decorrer do período de vigência do contrato.

29.10. Ser a única responsável a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou aplicação de materiais.

29.11. Substituir incondicionalmente qualquer funcionário do local do serviço, cuja presença a juízo do CBMDF seja considerado prejudicial ao bom andamento e regularidade do serviço.

29.12. Se o nível de avarias for tal que envolva qualquer grande reparo não descrito em publicações técnicas específicas para o tipo da aeronave, objeto do presente documento emitidas pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, a empresa contratada deverá executar os serviços sob supervisão de engenheiro aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica, conforme RBHA-145 – Apêndice "C" em conformidade com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003, devidamente habilitado, que será o responsável pela qualidade do serviço e pela liberação da aeronave para o retorno ao vôo (IAC 31.27.43-0830 – item 6.3,VI – Competência para liberação da aeronave para retorno ao vôo).

29.13. O engenheiro aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica (conforme RBHA-145 – Apêndice "C" em conformidade com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003) da empresa contratada encarregado da supervisão do processo de reparos deverá efetuar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (IAC – 3127-43-0890, item 6.4 V-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

29.14. É da responsabilidade do responsável técnico encarregado da supervisão do processo de reparo, obter aprovação junto às autoridades aeronáuticas brasileiras, dos reparos não descritos nas publicações técnicas específica para o tipo de aeronave, objeto do presente Termo de Referência (IAC – 3127 – 43-0890 – item 6.5 V – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

29.15. A Contratada deverá ter como responsável pela qualidade dos serviços, um profissional com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica (IAC – 3127 – 43-0890, item 5.8, V EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

29.16. Será da responsabilidade do responsável técnico encarregado da supervisão do processo de reparo, obter aprovação junto às autoridades aeronáuticas brasileiras, dos serviços não descritos nas publicações técnicas específicas para a aeronave em questão. (IAC.3127-43.0830 – item 6.5. VI Competência para liberação da aeronave para retorno do vôo).

29.17. Garantir a qualidade da mão de obra e das peças utilizadas na manutenção.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

30.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

30.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

30.4. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

31. **DO PAGAMENTO**

31.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

32. **DAS PENALIDADES**

32.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

33. **ANEXOS**

33.1. Ofícios solicitando orçamentos a empresas - 46387652, 46490875 e 46491215;

33.2. Orçamento em resposta ao pedido de cotação - 49848224;

33.3. E-mails encaminhando ofícios e reiterando as solicitações por cotações - 49848498;

33.4. Certidões de regularidade das empresas oficiadas - 49849121;

33.5. Pesquisa de preços no portal COMPRASNET - 49862093;

33.6. Pesquisa de preços no portal MAPA DE PREÇOS - 49862790;

33.7. Pesquisa de preços no portal PAINEL DE PREÇOS - 49862938;

33.8. Consulta ao portal da ANAC quanto às oficinas homologadas para manutenção em PIPER PA-18 - 49943361;

33.9. Planilha Completa de Composição dos Valores - 49943553;

33.10. Aviso chamamento público CBMDF - 51552935;

33.11. Aviso chamamento público DODF - 51555949; e

33.12. Aviso chamamento público Jornal - 51560887.

Rafael Fernandes **CONTI** - Maj. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT

ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 18/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos

a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

SERVIÇOS:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Entelamento da aeronave	Unidade	2	R$	R$
	2	Pintura geral da aeronave	Unidade	2	R$	R$
	3	Instalação de rádio aeronáutico VHF de comunicação	Unidade	2	R$	R$
	4	Instalação de transponder	Unidade	2	R$	R$
	5	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	Unidade	2	R$	R$
	6	Instalação de sistema de iluminação interna	Unidade	2	R$	R$
	7	Instalação de sistema de iluminação externa	Unidade	2	R$	R$
	8	Instalação de ELT	Unidade	2	R$	R$
	9	Instalação e configuração do painel	Unidade	2	R$	R$
	10	Revisão geral de motor	Unidade	2	R$	R$
	11	Revisão geral de conjunto da hélice	Unidade	2	R$	R$
	12	Revisão geral de alternador	Unidade	2	R$	R$
	13	Revisão geral de magneto	Unidade	4	R$	R$
	14	Revisão geral do carburador	Unidade	2	R$	R$
	15	Revisão geral do motor de partida	Unidade	2	R$	R$
	16	Manutenção do transponder	Unidade	2	R$	R$
	17	Manutenção e atualização	Unidade	2	R$	R$

	de GPS				
18	Manutenção de rádio VHF de comunicação	Unidade	2	R$	R$
19	Manutenção do altímetro	Unidade	2	R$	R$
20	Manutenção do velocímetro	Unidade	2	R$	R$
21	Manutenção do Indicador de quantidade de combustível (liquidômetro)	Unidade	2	R$	R$
22	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo	Unidade	2	R$	R$
23	Manutenção do Indicador de pressão do óleo	Unidade	2	R$	R$
24	Manutenção do indicador de RPM	Unidade	2	R$	R$
25	Manutenção do sistema de iluminação interna	Unidade	2	R$	R$
26	Manutenção do sistema de iluminação externa	Unidade	2	R$	R$
27	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	Unidade	2	R$	R$
28	Recuperação de defletores do motor	Unidade	2	R$	R$
29	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retifica das bocas	Unidade	2	R$	R$
30	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo	Unidade	2	R$	R$
31	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor	Unidade	2	R$	R$
32	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	Unidade	2	R$	R$
33	Análise de óleo do motor	Unidade	2	R$	R$
34	Balanceamento dinâmico	Unidade	2	R$	R$

	da hélice.				
35	Retirada e reinstalação dos tanques de combustível para reparos	Unidade	2	R$	R$
36	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	Unidade	2	R$	R$
37	Substituição dos cabos de comando do profundor	Unidade	2	R$	R$
38	Substituição dos cabos de comando do leme	Unidade	2	R$	R$
39	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	Unidade	2	R$	R$
40	Regulagem completa das portas	Unidade	2	R$	R$
41	Calafetação das janelas e para-brisas	Unidade	2	R$	R$
42	Substituição dos pneus	Unidade	2	R$	R$
43	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	Unidade	2	R$	R$
44	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	Unidade	2	R$	R$
45	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	Unidade	2	R$	R$
46	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	Unidade	2	R$	R$
47	Limpeza e conservação da aeronave com polimento.	Unidade	2	R$	R$
48	Controle e Atualizações dos componentes	Unidade	2	R$	R$
49	Controle e Atualizações das documentações	Unidade	2	R$	R$
50	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	Unidade	2	R$	R$

	51	Revisão de 50 horas	Unidade	2	R$	R$
	52	Revisão de 100 horas	Unidade	2	R$	R$
	53	Revisão de 200 horas	Unidade	2	R$	R$
	54	Recuperação do interior da aeronave	Unidade	2	R$	R$
	55	Substituição de janelas e pára-brisa	Unidade	2	R$	R$
	56	20 (vinte) minutos de mão de obra especializada	Unidade	20	R$	R$
	57	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	Unidade	20	R$	R$
	58	1 (uma) hora de mão de obra especializada	Unidade	40	R$	R$
VALOR TOTAL GERAL DE SERVIÇOS						**R$**

MATERIAIS:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Kit engrenagem bomba	Unidade	2	R$	R$
	2	Jogo de anéis	Unidade	8	R$	R$
	3	Kit comando	Unidade	2	R$	R$
	4	Esfera	Unidade	2	R$	R$
	5	Guia escapamento	Unidade	8	R$	R$
	6	Capa de válvula de escapamento	Unidade	8	R$	R$
	7	Chaveta válvula de escapamento	Unidade	16	R$	R$
	8	Chaveta válvula de	Unidade	16	R$	R$

	admissão				
9	Plug pino pistão	Unidade	16	R$	R$
10	Mola pressão do óleo	Unidade	2	R$	R$
11	Guia de admissão	Unidade	8	R$	R$
12	Assento mola de válvula	Unidade	8	R$	R$
13	Bucha de eixo	Unidade	32	R$	R$
14	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	8	R$	R$
15	Jogo de juntas	Unidade	2	R$	R$
16	Bronzina de biela	Unidade	16	R$	R$
17	Sede admissão	Unidade	8	R$	R$
18	Sede escapamento	Unidade	8	R$	R$
19	Válvula de admissão	Unidade	8	R$	R$
20	Bucha de balancim	Unidade	16	R$	R$
21	Pistão	Unidade	8	R$	R$
22	Parafuso de biela	Unidade	16	R$	R$
23	Assento mola válvula	Unidade	8	R$	R$
24	Mola válvula interna	Unidade	16	R$	R$
25	Mola válvula	Unidade	16	R$	R$
26	Porca biela	Unidade	16	R$	R$

27	Encosto eixo	Unidade	16	R$	R$
28	Assento mola válvula	Unidade	8	R$	R$
29	Pino pistão	Unidade	8	R$	R$
30	Eixo balancim	Unidade	8	R$	R$
31	Bronzina eixo de manivelas	Unidade	4	R$	R$
32	Bucha de biela	Unidade	8	R$	R$
33	Assento mola válvula	Unidade	8	R$	R$
34	Válvula de escapamento	Unidade	8	R$	R$
35	Mangote de admissão	Unidade	8	R$	R$
36	Mangote de retorno	Unidade	8	R$	R$
37	Parafuso de engrenagem	Unidade	2	R$	R$
38	Kit de Velas	Unidade	16	R$	R$
39	Filtro de ar do motor	Unidade	2	R$	R$
40	Tela	Unidade	2	R$	R$
41	Filtro	Unidade	4	R$	R$
42	Bomba de vácuo	Unidade	2	R$	R$
43	Óleo do motor	Quarto de galão	16	R$	R$
44	Magneto	Unidade	4	R$	R$
45	Cablagem magneto	Unidade	4	R$	R$

46	Alternador	Unidade	2	R$	R$
47	Correia do Alternador	Unidade	2	R$	R$
48	Motor de Partida	Unidade	2	R$	R$
49	Bomba de combustível	Unidade	2	R$	R$
50	Roda	Unidade	4	R$	R$
51	Roda	Unidade	2	R$	R$
52	Pneu	Unidade	4	R$	R$
53	Pneu	Unidade	2	R$	R$
54	Câmara de ar	Unidade	4	R$	R$
55	Tambor de freio	Unidade	4	R$	R$
56	Rolamento	Unidade	8	R$	R$
57	Rolamento	Unidade	8	R$	R$
58	Capa do rolamento	Unidade	8	R$	R$
59	Feltro	Unidade	24	R$	R$
60	Pastilha de freio	Unidade	24	R$	R$
61	Rebite pastilhas	Unidade	24	R$	R$
62	Mola bequilha	Unidade	4	R$	R$
63	Farol	Unidade	2	R$	R$
64	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2	R$	R$

	65	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2	R$	R$
	66	Conjunto de luz de navegação	Unidade	2	R$	R$
	67	Strobe light	Unidade	2	R$	R$
	68	Fonte strobe light	Unidade	2	R$	R$
	69	Lampada	Unidade	2	R$	R$
	70	Lampada	Unidade	2	R$	R$
	71	Lampada	Unidade	2	R$	R$
	72	Antena	Unidade	2	R$	R$
	73	Antena	Unidade	2	R$	R$
	74	Bateria	Unidade	2	R$	R$
	75	Óleo Hidráulico	Quarto de galão	10	R$	R$
	76	Radio vhf	Unidade	2	R$	R$
	77	Kit de instalação rack	Unidade	2	R$	R$
	78	Kit de instalação rack	Unidade	2	R$	R$
	79	Encoder	Unidade	2	R$	R$
	80	Kit de instalação transponder	Unidade	2	R$	R$
	81	Elt ARTEX	Unidade	2	R$	R$
	82	Fio aeronáutico	Metro	20	R$	R$
	83	Fio aeronáutico	Metro	20	R$	R$

84	Jack mic	Unidade	8	R$	R$
85	Transponder	Unidade	2	R$	R$
86	USB ponto de energia	Unidade	2	R$	R$
87	Led Strip	Unidade	2	R$	R$
88	Cabo de comando de voo	Unidade	20	R$	R$
89	Polia	Unidade	20	R$	R$
90	Pára-brisa	Unidade	2	R$	R$
91	Janela	Unidade	10	R$	R$
92	Extintor de incêndio	Unidade	2	R$	R$
93	Tinta	Galão	10	R$	R$
94	GTN 750Xi	Unidade	2	R$	R$
95	Manual	Unidade	1	R$	R$
96	G5 Garmin AT	Unidade	2	R$	R$
97	G5 Garmin HSI	Unidade	2	R$	R$
98	Manual	Unidade	1	R$	R$
99	Transponder GTX 345R	Unidade	2	R$	R$
100	GTR 225	Unidade	2	R$	R$
101	GMA345	Unidade	2	R$	R$
102	Manual	Unidade	1	R$	R$

	103	Altímetro	Unidade	2	R$	R$
	104	Vertical speed	Unidade	2	R$	R$
	105	Suporte bússola	Unidade	2	R$	R$
	106	Bússola	Unidade	2	R$	R$
	107	Velocímetro	Unidade	2	R$	R$
	108	Tacômetro	Unidade	2	R$	R$
	109	Alternador	Unidade	2	R$	R$
	110	Instrumento triplo	Unidade	2	R$	R$
VALOR TOTAL GERAL DE MATERIAIS						**R$**

O valor total geral para os **SERVIÇOS** e **MATERIAIS** é de **R$ _____ (_____).**

Declaramos que esta proposta tem validade de ___ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ___ (_____) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial**:

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

a) reduzam o consumo de água e energia;

b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____ , _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 18/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial**:

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

a) reduzam o consumo de água e energia;

b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º __/____ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º_____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (__) ____-____ e (__) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/__ e do CPF nº ___.___.___-__, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 - CBMDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 - CBMDF (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de _____ (**empreitada por preço global**), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Passados __ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze), a partir da data de sua assinatura, _____ (permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	**Pela Contratada:**
_____	_____
Diretor de Contratações e Aquisições	Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou

total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *cap*ut deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo

do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3ºOs prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras,* e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128**, **Bombeiro(a) Militar**, em 13/04/2021, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59840428** código CRC= **10EF918E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481

00053-00011394/2021-01 Doc. SEI/GDF 59840428